

DATA: 15/07/2013

Ofício Sindsep-DF nº 138 /2013

Brasília-DF, 15 de julho de 2013.

Ao Senhor
Josias Sampaio Cavalcante Júnior
Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep-DF) vem a Vossa Senhoria informar que há respaldo legal para a VALEC pagar para seus empregados o valor correspondente a assistência a saúde, já praticado pelo Executivo Federal (conforme Portaria 625, de 21 de dezembro de 2012, do MPOG).

Pois, Embora o artigo 6º do decreto-lei 2355/87 preveja a vedação do Inciso VI o reembolso de despesas médicas, nesse mesmo artigo, no Parágrafo Único, consta que a referida vedação não se aplica a gastos com serviços de assistência médica, conforme a seguir:

“Artigo 6º do decreto-lei 2355/87...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) à concessão de auxílio-moradia ou à locação de imóveis destinados à residência de servidor, em localidades relacionadas e nos limites e condições fixadas em decreto do Poder Executivo;*
- b) as contribuições financeiras que realizem, como patrocinadoras, a entidade de previdência privada fechada, observada a legislação específica;*
- c) a gastos, realizados com creches e serviços de assistência médica, odontológica e farmacêutica, destinados indistintamente aos servidores e prestados por terceiros especializados, observados os limites e condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo;”*

Aguardamos uma resposta o mais breve possível e reafirmamos mais uma vez que o nosso objetivo é buscar melhores condições de trabalho para os empregados da VALEC, visando a melhoria da eficácia e da eficiência dessa empresa na perspectiva do fortalecimento do Estado brasileiro.

Atenciosamente,


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindsep-DF

C/C: Paulo Roberto Alves Rodrigues
Rosane Carlos de Azevedo Bezerra

